



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PL 6740/2006** do deputado Marco Maia (PT/RS), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga.

**Relatora:** Deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SANDRO MABEL

#### I – RELATÓRIO

Analisa-se o PL 6740/06, que altera a CLT para determinar que caberá ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas referentes ao ritmo de trabalho e prevenção da fadiga.

Além disso, estabelece que o ritmo de trabalho e as medidas de prevenção da fadiga constituirão itens obrigatórios da pauta de negociação coletiva.

A matéria encontra-se na CTASP, onde aguarda apreciação do parecer da relatora, deputada Andreia Zito (PSDB/RJ), que concluiu pela aprovação do projeto.

O deputado Roberto Santiago (PV/SP) apresentou voto em separado, pela aprovação com substitutivo, no qual apenas retira do projeto a determinação de que o ritmo de trabalho e as medidas de prevenção da fadiga constituam itens obrigatórios da pauta da negociação coletiva.

É o relatório.

#### II – VOTO

A questão do ritmo de trabalho e da fadiga do empregado é tema que já se encontra devidamente tratado em normas regulamentadoras, sendo desnecessária sua inclusão na CLT.



## Câmara dos Deputados

As NR-7, NR-9 e NR-17 estabelecem parâmetros para os programas de saúde ocupacional, prevenção de riscos e ergonomia do trabalho, para o descanso de músculos e tendões, adequação de postos de trabalho às características físicas dos trabalhadores, através do mobiliário, ferramentas e máquinas utilizadas, controle e avaliação do ambiente de trabalho quanto ao ruído, temperatura, iluminação etc., inclusive exames médicos periódicos e diminuição do ritmo de trabalho em razão de qualquer sintoma.

Além disso, o projeto cria um tipo de dirigismo legislativo que deve ser combatido. A imposição de que o ritmo de trabalho e as medidas de prevenção da fadiga constituam itens obrigatórios da pauta de negociação coletiva caminha na contramão das modernas práticas de relações de trabalho, que primam pela liberdade de negociação entre patrões e empregados.

A experiência da metodologia relativa à questão do ritmo de trabalho e prevenção da fadiga tem revelado, na prática, que a solução ideal desse problema repousa no entendimento entre as classes patronais e obreiras, por meio de negociação coletiva, sem a rigidez de normas legislativas que dificultam o pleno entendimento entre as partes interessadas e prejudicam o processo produtivo.

Cada vez mais a liberdade de negociação deve ser buscada entre patrões e empregados, por isso não merece apoio a imposição legal de que o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga devam constar da pauta de negociação coletiva. A proposta sob exame cria um tipo de dirigismo legislativo que deve sempre ser combatido, pois caminha na contramão das modernas práticas das relações de trabalho.

Diante das razões expendidas, voto pela rejeição do PL 6740/2006.

Sala da Comissão, de outubro de 2007.

**Deputado SANDRO MABEL**